

LEI N° 14.532, DE 2 DE ABRIL DE 2026.

Inclui a efeméride Semana Municipal da Criança com Deficiência no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 21 de setembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Criança com Deficiência no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na semana que incluir o dia 21 de setembro.

Art. 2º A Semana instituída por esta Lei terá o objetivo de promover a educação sobre a importância da garantia dos direitos fundamentais das crianças com deficiência, a conscientização, a inclusão e o combate a formas de preconceito e discriminação.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação (Smed) deverá promover ações educativas nas escolas municipais que contemplem o tema da inclusão da criança com deficiência mediante abordagem transversal, inserindo-o nas atividades curriculares, com o objetivo de sensibilizar e engajar as novas gerações na defesa dos direitos fundamentais dessas crianças.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Criança com Deficiência, o Poder Público promoverá ações de conscientização, inclusão e valorização das crianças com deficiência, tais como:

- I – palestras e seminários com especialistas sobre direitos, inclusão e acessibilidade;
- II – atividades culturais, recreativas e esportivas voltadas à integração social;
- III – campanhas educativas em escolas e espaços públicos;
- IV – divulgação de boas práticas relacionadas à inclusão das crianças com deficiência; e

V – parcerias com organizações da sociedade civil para ampliação das ações previstas.

Art. 5º As ações previstas por esta Lei poderão ser realizadas em colaboração com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas privadas e outros órgãos interessados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de abril de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.